


**A CONSTRUÇÃO JURÍDICA DA PROTEÇÃO INFANTOJUVENIL:  
CONTRIBUIÇÕES PARA O DEBATE CONTEMPORÂNEO A PARTIR DA OBRA  
"OS MISERÁVEIS"**

**THE LEGAL CONSTRUCTION OF CHILD AND YOUTH PROTECTION:  
CONTRIBUTIONS TO THE CONTEMPORARY DEBATE BASED ON THE WORK  
"OS MISERÁVEIS "**

**LA CONSTRUCCIÓN JURÍDICA DE LA PROTECCIÓN DE LA INFANCIA Y LA  
JUVENTUD: APORTES AL DEBATE CONTEMPORÁNEO A PARTIR DE LA  
OBRA " OS MISERÁVEIS "**

 <https://doi.org/10.56238/arev7n12-109>

**Data de submissão:** 11/11/2025

**Data de publicação:** 11/12/2025

**Wanessa Murielly Fernandes de Andrade**

Graduanda no curso de Direito

Instituição: Universidade Federal do Rio Grande do Norte / Centro de Ensino Superior do Seridó  
(UFRN/CERES)

Orcid: 0000-0003-0982-6389

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9589351712313625>

**Camilla Montanha de Lima**

Doutora e mestra em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito

Instituição: Universidade Federal do Rio Grande do Norte / Centro de Ensino Superior do Seridó  
(UFRN/CERES)

E-mail: [camilla.montanha@ufrn.br](mailto:camilla.montanha@ufrn.br)

Orcid: 0000-0002-8138-0345

Lattes: 7260517597107788

---

## RESUMO

O artigo tem por objeto a articulação entre o romance *Os Miseráveis*, de Victor Hugo, e a teoria da “era dos direitos”, de Norberto Bobbio, como chave para compreender a construção histórica da proteção infantojuvenil e tensionar os desafios de efetivação dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil contemporâneo. O problema de pesquisa formula-se nos seguintes termos: em que medida o diálogo entre literatura e teoria dos direitos fundamentais permite evidenciar continuidades e rupturas entre a infância miserável do século XIX e as múltiplas formas de (des)proteção vividas por crianças e adolescentes no século XXI, apesar do marco normativo da CF/88 e do ECA? Parte-se da hipótese de que as figuras infantis de *Os Miseráveis* expõem lógicas de criminalização da pobreza, naturalização do trabalho infantil e invisibilização do abandono que ainda encontram ecos nas periferias urbanas e no sistema de justiça juvenil, e de que a teoria de Bobbio, lida em chave neoconstitucional e crítica, ajuda a demonstrar o descompasso entre reconhecimento jurídico e proteção efetiva. Metodologicamente, trata-se de pesquisa teórico-bibliográfica, de caráter qualitativo, situada no campo do Direito e Literatura, com análise documental de fontes normativas e doutrinárias. O texto organiza-se em três movimentos principais: (i) exame da questão da criança em *Os Miseráveis*, com foco nas diferentes figuras de miséria infantil; (ii) reconstrução da evolução dos direitos fundamentais da criança e do adolescente a partir de Bobbio e da teoria das gerações de direitos; e (iii) comparação crítica entre o cenário francês oitocentista e o marco brasileiro da proteção integral,

destacando avanços normativos, ambiguidades do neoconstitucionalismo e permanências do paradigma menorista na prática social e institucional.

**Palavras-chave:** Direitos da Criança e do Adolescente. Proteção Integral. Direito e Literatura.

### **ABSTRACT**

The article examines the articulation between Victor Hugo's novel *Les Misérables* and Norberto Bobbio's theory of the "age of rights" as an analytical key to understanding the historical construction of child and adolescent protection and to questioning the current challenges in the effective enforcement of these rights in Brazil. The research problem is formulated as follows: to what extent does the dialogue between literature and the theory of fundamental rights make it possible to highlight continuities and ruptures between the miserable childhood depicted in the nineteenth century and the multiple forms of (un)protection experienced by children and adolescents in the twenty-first century, despite the normative framework of the 1988 Federal Constitution and the Child and Adolescent Statute? The study assumes the hypothesis that the child figures in *Les Misérables* reveal dynamics of criminalization of poverty, naturalization of child labour and invisibility of abandonment that still resonate in Brazilian urban peripheries and in the juvenile justice system, and that Bobbio's theory, read in a neoconstitutional and critical perspective, helps to expose the gap between legal recognition and effective protection. Methodologically, it is a qualitative, theoretical and bibliographical research, situated in the field of Law and Literature, with documentary analysis of normative and doctrinal sources. The text is organized into three main movements: (i) an examination of childhood in *Les Misérables*; (ii) a reconstruction of the evolution of fundamental rights of children and adolescents based on Bobbio and the theory of generations of rights; and (iii) a critical comparison between the nineteenth-century French scenario and the Brazilian framework of integral protection, highlighting normative advances, ambiguities of neoconstitutionalism and the persistence of minor-oriented practices in social and institutional reality.

**Keywords:** Children's Rights. Integral Protection. Law and Literature.

### **RESUMEN**

Este artículo busca articular la relación entre la novela de Victor Hugo, *Los Miserables*, y la teoría de Norberto Bobbio sobre la "era de los derechos" como clave para comprender la construcción histórica de la protección de la infancia y la juventud, y para abordar los desafíos de la implementación efectiva de los derechos de la infancia y la adolescencia en el Brasil contemporáneo. El problema de investigación se formula de la siguiente manera: ¿en qué medida el diálogo entre la literatura y la teoría de los derechos fundamentales permite destacar las continuidades y rupturas entre la infancia empobrecida del siglo XIX y las múltiples formas de (des)protección que experimentan la infancia y la adolescencia en el siglo XXI, a pesar del marco normativo de la Constitución de 1988 y el Estatuto del Niño y del Adolescente (ECA)? La hipótesis es que los personajes infantiles de *Los Miserables* exponen lógicas de criminalización de la pobreza, naturalización del trabajo infantil e invisibilidad del abandono que aún resuenan en las periferias urbanas y en el sistema de justicia juvenil, y que la teoría de Bobbio, interpretada desde una perspectiva neoconstitucionalista y crítica, contribuye a demostrar la discordancia entre el reconocimiento legal y la protección efectiva. Metodológicamente, se trata de una investigación teórico-bibliográfica, de carácter cualitativo, en el ámbito del Derecho y la Literatura, con análisis documental de fuentes normativas y doctrinales. El texto se organiza en tres ejes principales: (i) análisis de la problemática infantil en *Los Miserables*, centrándose en las diferentes figuras de la miseria infantil; (ii) reconstrucción de la evolución de los derechos fundamentales de niños, niñas y adolescentes con base en Bobbio y la teoría de las generaciones de derechos; y (iii) comparación crítica entre el contexto francés del siglo XIX y el marco brasileño de

protección integral, destacando los avances normativos, las ambigüedades del neoconstitucionalismo y la persistencia del paradigma minorista en la práctica social e institucional.

**Palabras clave:** Derechos de Niños, Niñas y Adolescentes. Protección Integral. Derecho y Literatura.

## 1 INTRODUÇÃO

A proteção jurídica da proteção infantojuvenil foi um processo construído historicamente e atravessado por disputas em torno da dignidade de crianças e adolescentes bem como a maneira como cada sociedade lida com pobreza, abandono e condutas criminalizadas. No cenário europeu do século XIX, a obra *Os Miseráveis* (1862), de Victor Hugo, mostra com muita força a fragilidade de personagens como Cosette, Gavroche e tantos outros meninos de rua que quase não aparecem aos olhos do Estado e das elites. Eles vivem em um ambiente em que o trabalho infantil é normalizado, a violência é cotidiana e a pobreza acaba tratada como crime. Quando Victor Hugo coloca a infância e a juventude no centro da narrativa, ele antecipa problemas que ainda são comuns atualmente nas periferias e nos sistemas de justiça juvenil, inclusive no Brasil, mesmo depois da Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989, e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei n. 8.069 de 1990).

Na perspectiva teórica de Norberto Bobbio, especialmente em *A Era dos Direitos* (1992), a criação e a ampliação de direitos fundamentais não ocorrem de forma linear e nem com ausência de conflitos. Na realidade são resultado de disputas sociais, embates políticos e mudanças culturais que culminam no reconhecimento de novos sujeitos dotados de reconhecimento e proteção jurídica. Assim, a noção de que o ser infantojuvenil é propriedade da família é abandonada. Esse deslocamento está ligado a um movimento maior de ampliação do olhar jurídico e político para grupos historicamente oprimidos, como mulheres, crianças, minorias étnicas e populações empobrecidas, que passam a ocupar um lugar mais visível nas agendas de direitos. Nesse sentido, a leitura de Bobbio ajuda a entender a proteção infantojuvenil como parte específica dessa era dos direitos e torna muito produtivo aproximar o cenário jurídico atual das imagens de abandono e injustiça presentes em *Os Miseráveis*.

À luz dessas considerações, coloca-se como problema de pesquisa a seguinte questão: em que medida a articulação entre a obra *Os Miseráveis*, de Victor Hugo, e a teoria da era dos direitos de Norberto Bobbio permite compreender a construção histórica da proteção infantojuvenil e iluminar os desafios contemporâneos para a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil?

Tomando por base as discussões sobre a construção histórica da proteção infantojuvenil e do diálogo entre Victor Hugo e Norberto Bobbio, algumas hipóteses orientam este estudo. Em primeiro lugar, supõe-se que as figuras de crianças e adolescentes em *Os Miseráveis* revelam, de forma contundente, dinâmicas de criminalização da pobreza, naturalização do trabalho infantil e apagamento das experiências de abandono, que se aproximam de situações ainda vividas nas periferias urbanas e nos sistemas de justiça juvenil brasileiros. Em segundo lugar, considera-se que, apesar dos avanços normativos trazidos pela Convenção sobre os Direitos da Criança e pelo Estatuto da Criança e do

Adolescente, persiste um descompasso entre o reconhecimento jurídico da proteção integral e sua efetivação no cotidiano, sobretudo em contextos marcados por pobreza e violência institucional. Por fim, parte-se da ideia de que o encontro entre a teoria da era dos direitos de Bobbio e a narrativa de Victor Hugo, no campo do Direito e Literatura, oferece um caminho analítico fecundo para evidenciar que a efetividade dos direitos de crianças e adolescentes depende de disputas políticas, institucionais e culturais que ultrapassam a mera previsão desses direitos nos textos legais.

Diante do exposto, como objetivo geral, este trabalho discute a contribuição da obra de Victor Hugo na compreensão da construção histórica da proteção infantojuvenil e para iluminar desafios atuais na efetivação dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil, tomando como base a teoria da era dos direitos de Norberto Bobbio.

A partir desse objetivo geral, os objetivos específicos são compreender como crianças e adolescentes são representados em *Os Miseráveis*, observando em que situações aparecem, quais formas de pobreza, abandono, trabalho precoce e violência atravessam suas vidas. Em segundo lugar, reconstruir, a partir da obra *A Era dos Direitos*, o percurso de evolução dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, que culminou no reconhecimento desses sujeitos como titulares de direitos humanos. Em terceiro lugar, examinar a produção e positivação dos direitos voltados à infância e à adolescência, identificando conquistas importantes, do século XIX ao XXI, especialmente no contexto brasileiro. Por fim, procura-se refletir sobre como esse caminho histórico e teórico ajuda a pensar os desafios atuais da proteção infantojuvenil.

A justificativa desta pesquisa se organiza em três planos, que se complementam. No plano teórico, o diálogo entre Norberto Bobbio e Victor Hugo permite questionar uma leitura otimista demais sobre o avanço dos direitos, evidenciando que a simples previsão de garantias na lei não basta para enfrentar as desigualdades que marcam a vida de crianças e adolescentes, sobretudo em contextos de pobreza e violência institucional. No plano metodológico e epistemológico, a escolha de *Os Miseráveis* insere o estudo no campo do Direito e Literatura, que reconhece na ficção um espaço privilegiado para captar dimensões afetivas, morais e simbólicas da experiência jurídica, geralmente ausentes em textos normativos e decisões judiciais. No plano prático e político, o trabalho se justifica pela continuidade de graves violações de direitos de crianças e adolescentes, como trabalho infantil, violência doméstica, letalidade policial e internações em unidades socioeducativas em condições precárias. Esses elementos juntos problematizam a efetividade da proteção integral e indicam a necessidade de outras formas de reflexão e sensibilização, entre elas o uso da literatura como ferramenta crítica.

Ao utilizar *Os Miseráveis* como marco de análise e *A Era dos Direitos* como referência teórica central, o artigo busca uma leitura interdisciplinar da proteção infantojuvenil que combina sensibilidade literária, linguagem jurídica e reflexão filosófica sobre direitos humanos. A intenção é revisitar a trajetória de consolidação dos direitos de crianças e adolescentes e, ao mesmo tempo, oferecer subsídios para o debate contemporâneo sobre políticas públicas, práticas institucionais e formas de resistência diante das antigas e novas figuras de miseráveis que continuam presentes no tecido social, dentro e fora do sistema de justiça juvenil.

## 2 A QUESTÃO DA CRIANÇA NA OBRA “OS MISERÁVEIS”

Publicado em 1862, *Os Miseráveis* é um romance situado na França pós-Revolução de 1789, que acompanha trajetórias marcadas por pobreza, prisão, prostituição, motins populares e repressão de Estado. Embora os personagens sejam ficcionais, as situações descritas, especialmente a questão da miséria, permearam não só o romance como a França do século XIX (Martins, 2017). Portanto, é razoável considerar que a obra nasceu da observação direta da realidade social francesa. É isso que faz do livro, como Vargas Llosa comenta em *A tentação do impossível* (2004), menos um simples drama melodramático e mais uma espécie de laboratório narrativo sobre o poder da ficção de incomodar a ordem social e atizar o desejo de outro mundo possível. Segundo Ferreira (2016, n.p.)

foi no ano de 1824, contando apenas 22 anos de vida, que o autor [...] embrenhou-se nas mazelas e na escuridão do mundo da penalização, da fobia e do terrível enclausuramento. Nesse ambiente suas pesquisas trouxeram a vida não mais que um personagem excelente, mas também as sequelas que o próprio autor imaginava que tal sujeito lá preso teria após sua liberdade. Hugo assim criou Jean Valjean: de dentro de um dos mais atrozes presídios da França.

Dentro desse grande painel, a criança é núcleo sensível da engrenagem. *Os Miseráveis* encena vários níveis de miséria (os miseráveis da lei, da economia, da moral) e que, nesse gradiente, crianças e adolescentes são os corpos sobre os quais recaem, ao mesmo tempo, o abandono familiar, a violência econômica e o controle penal (Lacerda; Melo, 2018). A palavra “miseráveis” acaba nomeando tanto os adultos (Valjean, Fantine, os trabalhadores anônimos) quanto essas figuras infantis que circulam entre a casa, a rua, a fábrica e a prisão.

Cosette, talvez a criança mais famosa do romance, é construída como síntese dessa vulnerabilidade. Na leitura de comentadores franceses e de materiais didáticos, ela condensa aquilo que a crítica já chamou de *l’atrophie de l’enfant par la nuit* em tradução literal “atrofia da criança pela noite”, expressão que tenta captar o modo como o medo, o trabalho forçado e a humilhação corroem a infância ainda em curso. Glória Gomide lembra que Cosette, cujo nome verdadeiro é Eufrásia, é

deixada por Fantine aos cuidados do casal Thénardier e passa a ser tratada como serviçal, praticamente como escrava, obrigada a tarefas pesadas, mal vestida, mal alimentada, quase apagada como filha e como sujeito (Gomide, 2014). É o primeiro grau de miséria infantil que o romance escancara: a criança ainda ligada a uma família, mas reduzida à condição de objeto de troca, mão de obra barata e alvo de crueldade cotidiana.

Um segundo grau aparece nas figuras das crianças de rua, entre as quais Gavroche é o caso paradigmático. O próprio Hugo liga o garoto ao universo dos “gamins de Paris”, esses meninos sem casa fixa, sem proteção adulta confiável, que se viram como podem na cidade. Gomide descreve Gavroche como “típica criança de rua, que vive por si só” e, mais adiante, como “pivete parisiense, representante da cultura popular, herói sacrificado nas barricadas” (Gomide, 2014). Já não se trata da criança explorada dentro de uma casa hostil, mas da criança lançada no espaço público, oscilando entre a esperteza e a morte precoce. Conforme expõe Gomide

Marius é também amigo do garoto Gavroche, pivete parisiense, representante da cultura popular, herói sacrificado nas barricadas, tendo na descrição de sua morte várias referências a Cristo. Sua imagem faz parte do imaginário coletivo e tornou-se, na França, um substantivo comum (Gomide, 2014, p. 9).

Outros autores têm aproximado essas crianças da rua de personagens de Jorge Amado – os meninos de Capitães da Areia e Jubiabá – para mostrar que a figura do garoto “dono da cidade”, que ocupa praças, cais, vielas e telhados, se repete em diferentes contextos históricos como marca da permanência da pobreza infantil (Almeida; El Fahl, 2021). Nessa leitura comparada, o que chama a atenção é justamente a continuidade entre a Paris oitocentista e as metrópoles latino-americanas: a rua como espaço de socialização, mas também de exposição à violência policial, ao aliciamento e à morte prematura. A criança em situação de rua é, então, um outro grau de miséria, mais visível fisicamente e, ao mesmo tempo, mais invisível politicamente.

Há ainda um terceiro plano, mais sutil, em que a problemática aparece no romance. A infância de personagens que depois se tornam agentes da ordem, da revolta ou da lei. O passado de Javert, filho de uma prisioneira e nascido numa prisão, é um desses exemplos, interpretado como forma de mostrar que o próprio aparato repressivo do Estado pode brotar das mesmas classes miseráveis que ele depois persegue (Gomide, 2014). A biografia de Marius, por sua vez, faz ver uma infância burguesa atravessada pelas disputas políticas da França pós-revolucionária, sugerindo que nem toda infância é vivida sob o signo da penúria econômica, mas todas, de algum modo, são atravessadas por conflitos de classe, religião e memória histórica (Bastos, 2021).

Na monografia de tema *A condição social das crianças, mulheres e da educação no início do século XIX a partir da obra Os Miseráveis de Victor Hugo*, Danyelen Lima destaca que “a diferença entre gênero e ciclos etários se agravam com a diferença social e econômica” (Lima, 2015, p. 89), mostrando que a infância não é uma experiência homogênea, mas atravessada por classe e gênero. No mesmo sentido, o trabalho de Carlos César dos Santos Alves, *Direito e Literatura: um olhar complexo sobre a condição humana na obra Os Miseráveis de Victor Hugo* revisita leituras jurídicas do romance para sublinhar que crianças e jovens pobres são constantemente enquadrados como problema, perigo ou desordem a ser controlada pelo Estado.

Artigos brasileiros de Direito, História e Criminologia reforçam essa percepção. Textos como *Os miseráveis da lei: uma análise da desigualdade social* e *Les Misérables: Victor Hugo e o cotidiano do povo francês do século XIX* utilizam o romance para ilustrar como o sistema penal e a legislação trabalhista se articulam na produção de marginalidade, encarceramento em massa e criminalizando a pobreza (Lacerda; Melo, 2018; Pezzi, 2019). Embora não tratem apenas da infância, esses estudos mostram como crianças e adolescentes aparecem nos interstícios da narrativa jurídica como filhos de condenados, órfãos de guerra, aprendizes explorados, pequenos infratores, testemunhas silenciosas de uma ordem legal que se diz justa, mas atinge com mais força quem tem menos proteção.

Em síntese, a criança em *Os Miseráveis* é descrita em diferentes graus de vulnerabilidade: a criança “doméstica”, explorada e humilhada dentro da família; a criança “de rua”, que transforma a cidade em casa e campo de batalha; e as infâncias que antecedem e moldam a atuação de adultos ligados à lei ou à revolta. Esses níveis não são estanques; se misturam, se cruzam, às vezes se confundem num mesmo corpo. Quando se olha para eles com um olhar jurídico fica mais claro por que a obra continua a ecoar em debates sobre direitos da criança e do adolescente. O drama de Cosette e Gavroche, no fundo, lembra que a infância, quando atravessada pela miséria e pela violência institucional, é sempre um teste incômodo para qualquer sistema de justiça que queira se chamar, de fato, de protetivo.

### **3 NORBERTO BOBBIO E A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Ao tratar da chamada “era dos direitos”, Norberto Bobbio (1992, p. 5) pontua que “os direitos do homem, são direitos historicamente construídos a partir de lutas e enfrentamento a velhos poderes, emergindo de forma gradual”. Ou seja, os direitos não nascem de forma súbita, mas são resultado de transformações sociais que ocorrem de acordo com o momento histórico e são influenciadas pela conjuntura geográfica e política de cada período histórico (Bobbio, 1992). Nesse percurso, a infância



e a adolescência aparecem como parte de um movimento mais amplo de especificação do sujeito “homem” em sujeitos concretos (mulher, criança, idoso, pessoa com deficiência), cuja vulnerabilidade demanda formas diferenciadas de tutela.

Quando analisa a Declaração dos Direitos da Criança de 1959, Bobbio afirma que esse documento “apresenta o problema dos direitos da criança como uma especificação da solução dada ao problema geral dos direitos do homem” (Bobbio, 1992, p. 35), isto é, trata a infância como um *ius singulare* em relação ao *ius commune* universal. Essa chave de leitura abre espaço para enxergar crianças e adolescentes não apenas como sujeitos que foram elevados ao centro de um processo histórico de alargamento do próprio conceito de dignidade humana.

A evolução desses direitos se deu por fases sucessivas que Bobbio denominou de gerações, resultado da articulação de três movimentos históricos principais. De início, a ampliação dos direitos clássicos de liberdade para abarcar também direitos políticos e sociais; em segundo lugar, a superação da figura do indivíduo isolado, admitindo como titulares outros sujeitos, como a família, grupos minoritários e a própria humanidade; terceiro, a passagem de um “ser humano” abstrato para sujeitos concretos, reconhecidos em sua diversidade (mulheres, crianças, idosos etc.) (Bobbio, 1992).

Bobbio limita sua análise à terceira geração de direitos, que ainda considera pouco definida e marcada por forte heterogeneidade, o que dificultava precisar seu conteúdo. Ele apenas esboça a ideia de novos direitos relacionados à pesquisa biológica e à proteção do patrimônio genético. Mais recentemente, Oliveira Júnior (1997) desenvolveu quarta e quinta geração de direitos. Na chamada quarta geração, situam-se os direitos vinculados à intervenção e ao controle do patrimônio genético, derivados dos avanços da biotecnologia e da bioengenharia. Esses direitos envolvem decisões sensíveis sobre o início e o fim da vida e, por isso, exigem previamente um debate ético consistente e cuidadoso. A quinta geração remete à expansão da tecnologia digital e dos ambientes virtuais, marcada pelo desenvolvimento da cibernética e das redes de comunicação, que rompem fronteiras físicas e produzem novos tipos de conflito entre países e realidades sociais distintas, especialmente no contexto da Internet.

A descrição de gerações de direitos por Bobbio inspirou a formulação de Karel Vasak, que, na década de 1970, sistematizou os direitos fundamentais em três gerações: uma primeira ligada aos direitos civis e políticos, uma segunda relativa aos direitos econômicos, sociais e culturais e uma terceira vinculada aos chamados direitos de solidariedade ou de fraternidade, como paz, desenvolvimento e meio ambiente (Vasak, 1977; 1979). Isso posto, a Constituição Federal de 1988 pode ser compreendida como um marco de positivação simultânea dessas três dimensões, ao combinar um extenso catálogo de liberdades individuais (art. 5º), um conjunto robusto de direitos sociais (arts.

6º e seguintes) e dispositivos que afirmam deveres de solidariedade e corresponsabilidade social. No campo específico da infância e da adolescência, o art. 227 da CF/88 e o Estatuto da Criança e do Adolescente concretizam essa matriz geracional ao reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos civis, sociais e difusos, sob o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta.

Para Bobbio, o crescimento do elenco de direitos decorre de aumento dos bens a proteger, ampliação do número de titulares e diversificação dos status jurídicos a serem garantidos, de modo que a criança deixa de ser vista como um homem abstrato em miniatura e passa a ser reconhecida na sua condição específica de pessoa em desenvolvimento (Silva-Bandeira; Saravalli, 2020). Nessa perspectiva, a infância torna-se um laboratório privilegiado para observar a passagem de uma concepção genérica de humanidade para uma concepção sensível às diferenças de idade, gênero, corpo e posição social.

O enfoque de Bobbio dialoga com análises históricas sobre a construção dos direitos da infância no século XX. De Moura (2020), por exemplo, ao examinar infância, adolescência e direitos humanos no conflituoso século XX, sustenta que os direitos reconhecidos a crianças e adolescentes devem ser entendidos como desdobramentos de um século marcado por guerras, autoritarismos e graves violações, contexto em que os documentos da ONU, a Declaração dos Direitos da Criança (1959) e a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) adquirem papel estruturante (De Moura, 2020). Esse tipo de leitura converge com Bobbio ao mostrar que a incorporação da infância ao vocabulário dos direitos humanos não é mero gesto humanitário, mas resposta a sofrimentos concretos de crianças trabalhadoras, órfãs de guerra, meninos e meninas em situação de rua, cuja experiência torna insustentável a ficção de uma cidadania homogênea.

Do ponto de vista da teoria jurídica, Bobbio também é convocado para pensar o salto entre declarações solenes e efetividade concreta dos direitos. Em leitura amplamente difundida, o autor recorda que “uma coisa é falar dos direitos emergentes [...]; outra coisa é garantir-lhes proteção efetiva” (Bobbio, 1992, p. 63), chamando atenção para o descompasso entre expansão normativa e capacidade real de proteção, sobretudo no campo dos direitos sociais. A discussão sobre direitos da criança e do adolescente no Brasil se insere precisamente nesse dilema. Silva-Bandeira e Saravalli (2020), ao examinarem os marcos históricos dos direitos das crianças, observa que a Declaração Universal de 1948 “pode ser considerada o primeiro anúncio do reconhecimento de valores comuns a todas as pessoas” (p. 120), mas enfatiza que, mesmo depois da Declaração de 1959 e da Convenção de 1989, persiste um “abismo profundo entre o que está escrito e o que enfrentam na realidade” (p. 115) as crianças brasileiras, cotidianamente expostas à pobreza, à violência e à exclusão escolar.

No cenário brasileiro, autores que trabalham com a Doutrina da Proteção Integral aproximam Bobbio do processo de constitucionalização dos direitos infantojuvenis. Cunha (2018), ao analisar a cultura garantista inaugurada pela Constituição de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, destaca que “a cultura garantista da Constituição brasileira de 1988 [...] já vinha sendo solapada pelas forças conservadoras desejosas de perpetuarem seus privilégios e vantagens.” (p. 11), o que explica a permanência de práticas institucionais vacilantes e contraditórias em relação às exigências ético-jurídicas do novo paradigma (Cunha, 2018).

A referência ao conflito cultural, ideológico e epistemológico em torno do ECA retoma, em clave brasileira, a tese bobbiana de que cada nova geração de direitos é acompanhada por fortes resistências, deslocando o debate da mera fundamentação abstrata para a disputa política por sua proteção efetiva (Cunha, 2018). Quando se trata de crianças e adolescentes, esses conflitos se evidenciam em temas como redução da maioridade penal, criminalização da pobreza juvenil, seletividade penal e fragilidade das políticas públicas de proteção.

A Doutrina da Proteção Integral, consolidada no ECA, pode ser lida, ainda, como concretização da ideia bobbiana de novos sujeitos de direito. Konzen (2012), ao discutir os princípios reitores do Sistema de Proteção, formula de modo sintético o princípio da criança e do adolescente como sujeitos de direitos e sublinha que, com o advento dessa doutrina, crianças e adolescentes assumiram a condição de tutela jurídica diferenciada, em razão de interesses e necessidades adicionais decorrentes de sua condição peculiar de desenvolvimento. Essa tutela diferenciada dialoga diretamente com a leitura de Bobbio sobre a Declaração dos Direitos da Criança como *ius singulare* em face do *ius commune* dos direitos humanos, reforçando a tese de que a infância deixa de ser objeto de caridade, favor ou controle penal e passa a ser tratada como segmento específico da cidadania, com status próprio e exigências próprias de proteção.

Ao articular a teoria de Norberto Bobbio com a trajetória normativa da infância e da adolescência, a proteção infantojuvenil é um terreno emblemático de sua historicidade. A emergência da criança como sujeito de direitos expressa, ao mesmo tempo, a ampliação do catálogo de direitos, a diversificação de seus titulares e a intensificação do problema da efetividade, uma vez que a proteção integral depende de políticas públicas robustas, instituições comprometidas e culturas jurídicas capazes de romper com heranças paternalistas e criminalizantes.

#### **4 ENTRE *OS MISERÁVEIS* E A ERA DOS DIREITOS: AVANÇOS E AMBIVALÊNCIAS NA PROTEÇÃO INFANTOJUVENIL**

Ao colocar Cosette esfregando o chão de uma estalagem, explorada por adultos que a tratam como coisa descartável, ou Gavroche vivendo nas ruas de Paris, à margem de qualquer proteção estatal, Victor Hugo oferece um retrato concentrado de um século XIX em que crianças e adolescentes praticamente não aparecem como sujeitos de direito. A infância pobre que atravessa *Os Miseráveis* é, ao mesmo tempo, força de trabalho barata, alvo de repressão policial e objeto eventual de caridade, mas dificilmente é reconhecida como titular de garantias próprias. A ordem jurídica dominante é marcada por códigos civis e penais voltados ao adulto proprietário, ao cidadão masculino, e quase nada diz sobre a experiência concreta das crianças em contexto de miséria e violência cotidiana.

Lida a partir do pensamento de Norberto Bobbio, essa realidade pode ser vista como uma espécie de “pré-história” da proteção infantojuvenil e somente a partir das disputas políticas é o que o poder político acabou por desenvolver gradualmente a proteção infantojuvenil no plano normativo. Nesse movimento, o sujeito abstrato das primeiras declarações vai sendo especificado primeiro pelo reconhecimento de direitos sociais; depois, pela incorporação de grupos historicamente oprimidos; por fim, pela atenção a sujeitos concretos – entre eles, crianças e adolescentes – cuja vulnerabilidade exige formas próprias de tutela. A trajetória dos direitos da infância no século XX, com a Declaração de 1959 e a Convenção de 1989, confirma esse movimento. Os documentos das Nações Unidas transformam experiências de sofrimento antes invisíveis (trabalho infantil, crianças em situação de rua, órfãos de guerra) em parâmetros internacionais de proteção (Fávero; Matsumoto, 2020).

Como ferramenta de comparação, o modelo eurocêntrico das gerações de direitos, formulado pela supracitada Karel Vasak situou esse processo em camadas. A primeira geração, ligada às liberdades civis e políticas, a segunda, voltada aos direitos econômicos, sociais e culturais, e a terceira, associada a direitos de solidariedade, compõem um quadro em que a proteção da infância transita da esfera doméstica e caritativa para o campo dos direitos humanos positivados. É nesse ambiente que, após a Segunda Guerra Mundial, Constituições europeias começam a incorporar a dignidade da pessoa humana, a força normativa dos direitos fundamentais e a vinculação dos poderes públicos a esses parâmetros, movimento que a doutrina passou a nomear de neoconstitucionalismo, uma nova leitura do constitucionalismo que reforça o caráter obrigatório da Constituição, amplia a jurisdição constitucional e centraliza a dignidade como eixo axiológico (Barroso, 2005; Morais, 2011).

No Brasil, autores como Veronese e Vieira destacam que a consolidação da condição de criança e adolescente como sujeitos de direitos é bastante recente e se vincula diretamente à Constituição Federal de 1988, que rompe com a Doutrina da Situação Irregular e inaugura, no plano jurídico, a

Doutrina da Proteção Integral; antes disso, os direitos infantojuvenis eram pouco debatidos e frequentemente tratados como questão marginal no campo jurídico e político (Vieira; Veronese, 2006).

Do período colonial até o final do século XX, a situação de crianças e adolescentes no Brasil foi marcada por um longo predomínio de práticas assistenciais, caritativas e de controle social, muito distante da ideia contemporânea de sujeito de direitos. Na Colônia e no Império, adotou-se o modelo português da Roda dos Expostos, prática onde crianças abandonadas eram deixadas em instituições religiosas, sobretudo Santas Casas de Misericórdia, que se encarregavam do acolhimento básico, porém praticamente desprovido de políticas públicas voltadas à infância (Martins, 2003; Vieira; Veronese, 2006). A assistência recaía quase exclusivamente sobre a Igreja e entidades filantrópicas ligadas à aristocracia, o que reforçava uma lógica de favor e caridade, e não de direitos (Veronese, 1999).

Na virada para o século XX, o Estado passa a intervir de forma mais intensa na questão da minoridade, especialmente em relação à infância pobre urbana, percebida ao mesmo tempo como vítima e como ameaça à ordem social. Rizzini (1990) mostra que, nesse contexto, discursos médicos, jurídicos e pedagógicos se articularam para construir um novo modelo de atenção, que combinava cuidado e repressão. Em consequência, a infância pobre tornou-se alvo de projetos de reeducação e disciplinamento, apoiados em uma racionalidade científica que substituiu parcialmente a antiga assistência estritamente religiosa.

Em 1927, o Código de Mello Mattos inaugura a primeira legislação específica para menores no Brasil, consolidando a Doutrina da Situação do Menor. Crianças e adolescentes passam a ser classificados como “abandonados” ou “delinquentes”, sob forte viés tutelar e assistencialista, com predominância de medidas de internação e recolhimento em instituições de caráter correccional (Veronese, 1999; Pereira, 1996).

O Código de Menores de 1979 (Lei n. 6.697/1979) aprofunda essa lógica ao adotar explicitamente a Doutrina da Situação Irregular. “Menor em situação irregular” passa a ser toda criança ou adolescente em abandono, vítima de maus-tratos, em “perigo moral”, com desvio de conduta ou autora de infração penal, reforçando o recorte seletivo sobre a pobreza (Vieira; Veronese, 2006). As medidas previstas (advertência, colocação em lar substituto, semiliberdade e internação em estabelecimentos “educacionais”) continuam incidindo prioritariamente após a ocorrência do problema, com ênfase em correção e repressão, e não em prevenção ou promoção de direitos.

A partir dos anos 1980, em meio ao processo de redemocratização, movimentos sociais, organizações não governamentais e setores da sociedade civil passam a denunciar a violência institucional, a falência das instituições de internação e o extermínio de crianças e adolescentes pobres

(Gohn, 1997). Essa mobilização, somada à mudança constitucional de 1988, prepara o terreno para a ruptura com o paradigma menorista e para a afirmação da Doutrina da Proteção Integral no Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990.

A Constituição Federal de 1988 é frequentemente caracterizada como marco de virada que reconhece a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, expande os direitos fundamentais e constitucionaliza matérias antes tratadas apenas em legislação infraconstitucional (Barroso, 2012). No campo infantojuvenil, o art. 227 estabelece que

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, opera como desdobramento direto desse comando constitucional. Em seu Art. 3º

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Quando se colocam lado a lado o universo de *Os Miseráveis* e o desenho normativo da CF/88–ECA, o contraste é evidente. De um lado, um século XIX em que a criança pobre é tratada por vezes de modo desumanizante, passível de exploração intensa e de punição severa, sem qualquer estatuto jurídico próprio; de outro, um ordenamento que consagra prioridade absoluta, sujeito de direitos, melhor interesse e proteção integral como princípios estruturantes. A Constituição de 1988 direcionou um novo olhar para crianças e adolescentes, desde então reconhecidos como sujeitos de direitos, inserindo-os de maneira explícita na sistemática dos direitos fundamentais.

Isso não significa, contudo, que o caminho esteja concluído. A própria reflexão de Bobbio lembra que o grande problema contemporâneo dos direitos humanos já não é tanto fundamentá-los, mas garantir sua efetiva proteção (Bobbio, 1992). Estudos sobre a efetividade dos direitos da criança e do adolescente no Brasil apontam, justamente, para essa fissura entre o texto constitucional, o ECA e a realidade marcada por trabalho infantil persistente, violência doméstica, letalidade policial em territórios periféricos, falhas graves no sistema socioeducativo e desigualdades profundas no acesso à educação de qualidade (Cunha, 2018; Nascimento; Cury, 2020; Fávero; Matsumoto, 2020; Dos Santos, 2023). A figura do “menor em situação irregular” não desaparece por decreto; ela reaparece

sob novas roupagens quando a pobreza juvenil é tratada como caso de polícia, quando a resposta prioritária a conflitos envolvendo adolescentes é o endurecimento penal, e não o fortalecimento de políticas públicas.

Nesse sentido, a leitura neoconstitucional dos direitos fundamentais centrada na dignidade, nos princípios e na força normativa da Constituição oferece ganhos importantes, mas também merece ser problematizada. Por um lado, ela reforça a possibilidade de utilizar diretamente a Constituição e os tratados de direitos humanos para exigir políticas, controlar omissões e combater práticas violadoras que atingem crianças e adolescentes (Sarmiento, 2009; Santos; Mansano, 2024). Por outro, ao nascer em um marco teórico eurocêntrico, corre o risco de subestimar dimensões estruturais específicas da sociedade brasileira, como o racismo, o legado escravocrata e o padrão histórico de gestão violenta da pobreza. Lidas a partir de *Os Miseráveis*, as cenas de Cosette e Gavroche funcionam como espelho incômodo: apesar de todo o aparato constitucional, ainda é possível reconhecer, nas periferias urbanas brasileiras do século XXI, crianças e adolescentes que continuam circulando entre exploração laboral, abandono e violência estatal, agora não mais à margem da lei, mas em tensão permanente com um sistema que promete proteção integral e, muitas vezes, não a entrega.

## 5 CONCLUSÃO

Diante das análises interpretativas, é notório a natureza prolífica de que o diálogo entre *Os Miseráveis*, de Victor Hugo, e a Era dos Direitos, de Bobbio. Em conjunto, os dois trabalhos são bastante ricos para compreender tanto a construção histórica da proteção infantojuvenil quanto as suas permanentes insuficiências no Brasil. Ao aproximar a narrativa de Cosette e Gavroche da trajetória que vai da caridade assistencial e do “menor em situação irregular” até a Constituição de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, evidenciou-se que o reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos é resultado de disputas longas e desiguais, e não de um suposto progresso linear inerente ao modo de produção capitalista.

A análise permitiu identificar um descompasso estrutural entre o robusto arcabouço normativo que consagra prioridade absoluta, proteção integral e dignidade humana e a experiência concreta de meninas e meninos pobres, negros e periféricos, ainda expostos à criminalização, à violência estatal e à precariedade das políticas públicas. Ao tensionar o otimismo do neoconstitucionalismo, este trabalho indica que a força normativa da Constituição, por si só, não é capaz de enfrentar o legado escravocrata, o racismo estrutural e a naturalização da miséria infantil.

Do ponto de vista histórico e sociológico, o percurso da proteção à infância no Brasil mostra que a mera posituação de direitos não foi suficiente para eliminar a condição de vulnerabilidade

extrema a que crianças e adolescentes pobres seguem expostos. A passagem de um modelo caritativo e tutelar, marcado por práticas como a Roda dos Expostos e o Código de Menores, para o paradigma da proteção integral consagrado na Constituição de 1988 e no ECA convive, até hoje, com estruturas de desigualdade que produzem uma infância racialmente marcada, territorialmente segregada e sistematicamente mais próxima da violência do que da proteção.

A persistência da pobreza, violência urbana, seletividade penal e racismo estrutural evidenciam que a infância popular, sobretudo negra e periférica, continua a ser tratada como problema de ordem e segurança, e não como sujeito de direitos em sentido pleno. Nessa perspectiva, mais do que confiar em narrativas idealizadas e romantizadas sobre a “era dos direitos”, a análise histórica e sociológica aponta para a necessidade de confrontar as permanências de um padrão de gestão da infância que naturaliza a miséria e a morte de determinados grupos. Só será possível falar em efetiva era dos direitos quando as condições materiais e simbólicas de existência de todas as crianças forem garantidas a ponto de tornar-se impensável, no Brasil contemporâneo, a reprodução social do lugar dos “miseráveis”.



## REFERÊNCIAS

- ALVES, Carlos Cesar Carneiro dos Santos. *Direito e literatura: um olhar complexo sobre a condição humana na obra Os Miseráveis de Victor Hugo*. 2018. 159 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais e Humanas) – Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, Mossoró, 2018.
- BARROSO, L. R. A constitucionalização do direito e suas repercussões no âmbito administrativo. In: ARAGÃO, Alexandre Santos de; MARQUES NETO, Floriano de Azevedo (Coord.). *Direito administrativo e seus novos paradigmas*. 1. reimpr. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 31-63. Disponível em: <[https://editoraforum.com.br/wp-content/uploads/2014/09/A-constitucionalizacao\\_LuisRobertoBarroso.pdf?utm\\_source=chatgpt.com](https://editoraforum.com.br/wp-content/uploads/2014/09/A-constitucionalizacao_LuisRobertoBarroso.pdf?utm_source=chatgpt.com)>. Acesso em: 4 dez. 2025.
- BARROSO, L. R. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do Direito (O triunfo tardio do direito constitucional no Brasil). *THEMIS: Revista da Esmec, [S. l.]*, v. 4, n. 2, p. 13–100, 2016. DOI: 10.56256/themis.v4i2.241. Disponível em: <https://revistathemis.tjce.jus.br/index.php/THEMIS/article/view/241>. Acesso em: 4 dez. 2025.
- BASTOS, G. *O contexto de miséria social na França do Século XIX em Victor Hugo - Século Diário*. Disponível em: <[https://www.seculodiario.com.br/cultura/o-contexto-de-miseria-social-na-franca-do-seculo-xix-em-victor-hugo/?utm\\_source=chatgpt.com](https://www.seculodiario.com.br/cultura/o-contexto-de-miseria-social-na-franca-do-seculo-xix-em-victor-hugo/?utm_source=chatgpt.com)>. Acesso em: 27 nov. 2025.
- BOBBIO, Norberto, 1992: *A Era dos Direitos*, Campus, Rio de Janeiro [original de 1990; ensaios de 1964-90].
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Art. 227.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Art. 3º.
- CUNHA, J. A garantia de direitos humanos de crianças e adolescentes: uma perspectiva normativa e filosófica brasileira. *Ano*, v. 4, p. 2207–2243, 2018. Disponível em: [https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2018/6/2018\\_06\\_2207\\_2243.pdf](https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2018/6/2018_06_2207_2243.pdf). Acesso em: 02 dez. 2025.
- DE MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro. Infância, adolescência e direitos humanos no conflituoso século XX:: o direito à informação no contexto da árdua construção da democracia brasileira. *Revista Brasileira de História & Ciências Sociais, [S. l.]*, v. 12, n. 24, p. 198–233, 2020. DOI: 10.14295/rbhcs.v12i24.11904. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/11904>. Acesso em: 3 dez. 2025.
- FÁVERO, E.; MATSUMOTO, T. Y. Crianças e adolescentes: direitos humanos fundamentais e (des)proteções. *Humanidades em Perspectivas, [S. l.]*, v. 2, n. 4, 2020. Disponível em: <https://www.revistasuninter.com/revista-humanidades/index.php/revista-humanidades/article/view/112>. Acesso em: 4 dez. 2025.
- FERREIRA, Iverson Kech. *Os miseráveis e os estudos criminais de Victor Hugo*. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/os-miseraveis-e-os-estudos-criminais-de-victor-hugo/322981898>>. 2016. Acesso em: 21 nov. 2025.

GOHN, Maria da Glória. Movimento de meninos e meninas de rua no Brasil. In: GOHN, Maria da Glória. *Os sem-terra, ONGs e cidadania*. São Paulo: Cortez, 1997.

GOMIDE, Glória. Os miseráveis de Victor Hugo: a invisibilidade através do nome. *RuMoRes*, São Paulo, v. 8, n. 15, p. 56-68, jan./jun. 2014. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.1982-677X.rum.2014.83564>. Disponível em: <https://revistas.usp.br/Rumores/article/view/83564>. Acesso em: 21 nov. 2025.

KONZEN, Afonso Armando. Fundamentos do sistema de proteção da criança e adolescente. *Revista do Ministério Público do RS*, Porto Alegre, n. 71, p. 85-111, jan./abr. 2012.

LACERDA, Thiago Barbosa; MELO, Arquimedes Fernandes Monteiro de. Os miseráveis da lei: uma análise da desigualdade social no sistema punitivo brasileiro a partir do romance *Os Miseráveis* de Victor Hugo. *Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 4, n. 1, p. 187-212, jan./jun. 2018. doi: 10.21119/anamps.41.187-212. Acesso em: 21 nov. 2025.

LIMA, Danyelen Pereira. *A condição social das crianças, mulheres e da educação no início do século XIX a partir da obra ‘Os Miseráveis de Victor Hugo*. Monografia apresentada da à Faculdade de Educação da Universidade de Campinas. Orientadora: Débora Mazza. Campinas – SP, 2015.

MARTINS, Daniele Comin. *Estatuto da criança e do adolescente & política de atendimento*. Curitiba: Juruá, 2003.

MARTINS, Giovana Maria Carvalho. *Fontes literárias em sala de aula: a obra “Os Miseráveis” e o ensino de História*. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em História) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2017.

MORAIS, Frank Silva de. Neoconstitucionalismo e o direito por princípios. *Revista Eletrônica Direito e Política*, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.6, n.1, 1º quadrimestre de 2011. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

NASCIMENTO, J. A. do; CURY, C. R. J. A qualidade da educação no horizonte da proteção integral infante-adolescente. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, v. 50, n. 177, p. 679–697, 2020. Disponível em: <https://publicacoes.fcc.org.br/cp/article/view/6873>. Acesso em: 4 dez. 2025.

OLIVEIRA JUNIOR, José Alcebíades de (Org.). *O novo em direito e política*. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 1997.

PEREIRA, Tânia da Silva. *Direito da criança e do adolescente: uma proposta interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Renovar, 1996

PEZZI, N. S. Les miserables: Victor Hugo e o cotidiano do século XIX. *Revista Cadernos de Clio*, v. 10, n. 1, 14 dez. 2020. DOI: <https://doi.org/10.5380/clio.v10i1.68570>. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/clio/article/view/68570>. Acesso em: 21 nov. 2025.

RIZZINI, Irma. A assistência à infância na passagem para o século XX – Da repressão à reeducação. *Revista Fórum Educacional*, Rio de Janeiro: IESAE FGV, v. 14, n. 2, p. 77-94, mar./maio 1990.

SANTOS, Fabiano Rabaneda dos. Reflexões sobre o uso inadequado do termo “menor” e sua influência na (des)proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes: uma rápida análise histórica do direito das crianças e dos adolescentes e da necessidade de identificá-los em suas particularidades. *IBDFAM – Instituto Brasileiro de Direito de Família*, Belo Horizonte, 1 jun. 2023. Disponível em: <https://ibdfam.org.br>. Acesso em: 4 dez. 2025.

SANTOS, C. H. L. DOS; MANSANO, C. F. M. Neoconstitucionalismo no Brasil e a atuação do Supremo Tribunal Federal (STF). *Revista Vida.*, v. 3, n. 1, p. 13–23, 20 dez. 2024. DOI: <https://doi.org/10.63021/issn.2965-8853.v3n1a2024.205>. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/387286236\\_Neoconstitucionalismo\\_no\\_Brasil\\_e\\_a\\_atuacao\\_o\\_do\\_Supremo\\_Tribunal\\_Federal\\_STF](https://www.researchgate.net/publication/387286236_Neoconstitucionalismo_no_Brasil_e_a_atuacao_do_Supremo_Tribunal_Federal_STF). Acesso em: 04 dez. 2025.

SARMENTO, D. O neoconstitucionalismo no Brasil: riscos e possibilidades. *Almg.gov.br*, 2024. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/5869>. Acesso em: 04 dez. 2025.

SILVA-BANDEIRA, C. F., and SARAVALI, E. G. Os direitos das crianças como conteúdo: aspectos teóricos e práticos em sala de aula. In: SILVA, M. E. F., and BRADO, T. S. A. M., eds. *Direitos humanos, diversidade, gênero e sexualidade: reflexões, diagnósticos e intervenções na pesquisa em educação* [online]. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2020, pp. 113-140. ISBN: 978-65-5954-014-3. DOI: <https://doi.org/10.36311/2020.978-65-5954-014-3.p>. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/dkk99/pdf/silva-9786559540143-07.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2025.

SOUZA DE ALMEIDA, Alfredo Victor; FREITAS EL FAHL, Alana de Oliveira. Donos da cidade: uma leitura comparada das crianças de rua em obras de Jorge Amado e Victor Hugo. *Afluente: Revista de Letras e Linguística*, v. 6, n. 17, p. 245–263, 26 Jan 2021 Disponível em: <https://cajapio.ufma.br/index.php/afluente/article/view/15258>. Acesso em: 27 nov 2025.

VASAK, Karel. A 30-year struggle: the sustained effort to give force of law to the Universal Declaration of Human Rights. In: *The Unesco Courier*, 30 th year, nov. 1977. Paris: Unesco, 1977. p. 29-32.

VERONESE, Josiane Rose Petry. *Os direitos da criança e do adolescente*. São Paulo: LTr, 1999

VIEIRA, Elias Cleverton; VERONESE, Josiane Petry. *Limites na educação: sob a perspectiva da Doutrina da Proteção Integral do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Florianópolis: OAB/SC, 2006.